

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. JOSÉ LINHARES)

Altera a redação do art. 12, caput, da Resolução nº 17, de 1989 - Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Resolução nº 17, de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes de cada uma delas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

*.....(N
R).”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o *caput* do art. 12 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados sobre a constituição de Bloco Parlamentar, formado pelas



2C487EE401

representações de dois ou mais Partidos, **por deliberação das respectivas bancadas.**

O art. 9º e § 2º, da Lei Interna, por sua vez, dispondo sobre a escolha dos Líderes, pelas representações partidárias (bancadas) ou de Blocos Parlamentares, exige que a escolha do Líder seja comunicada à Mesa **em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.**

Objetiva o presente projeto de resolução uniformizar os procedimentos necessários à formação de Blocos Parlamentares e à indicação dos Líderes, explicitando a necessidade de que a comunicação à Mesa sobre a deliberação dos integrantes das representações que decidiram constituir Bloco Parlamentar, seja formalizada por meio de documento contendo as assinaturas da maioria absoluta dos membros de cada bancada dele integrante.

Essa providência, aliás, já constitui praxe na Câmara dos Deputados. Consideramos importante, porém, que venha explicitada no Regimento, para evitar perplexidades interpretativas que possam pôr em dúvida as deliberações de bancadas tendentes à formação de Blocos.

Por tratar-se de medida que vem aperfeiçoar a Lei Interna, pedimos o apoio de nossos dignos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOSÉ LINHARES



2C487EE401

ArquivoTempV.doc



2C487EE401